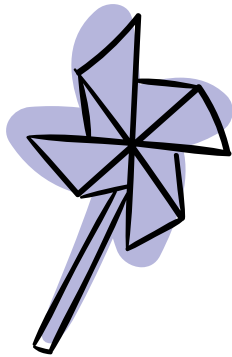


Política de Proteção à Criança e ao Adolescente



Agosto/2025



“E, tomando uma criança,
colocou-a no meio deles.
Pegando-a nos braços, disse-lhes:
Quem recebe uma destas crianças
em meu nome, está me recebendo;
e quem me recebe, não está
apenas me recebendo, mas
também àquele que me enviou”

Marcos 9:36,37 (NVI)



Objetivo

O Objetivo desta política é garantir que todas as providências ao alcance da Igreja Metodista Livre em Diadema (IMeL) sejam tomadas a fim de reduzir o risco no tocante a qualquer forma de negligência, discriminação, abuso, exploração sexual, violência, crueldade, exploração do trabalho infantil ou opressão contra crianças e adolescentes (Art. 4º, 5º e 18º do ECA).

Esta política é destinada a todos os colaboradores sejam eles funcionários, membros, voluntários, prestadores de serviços, visitantes ou atendidos.

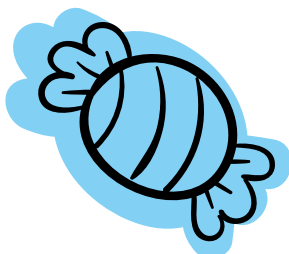
Este documento deve ser revisto e atualizado a cada 3 (três) anos. Esta versão tem a validade até dezembro de 2028.

Declaração de compromisso – entidade

A IMeL repudia qualquer forma de violência, negligência e exploração contra crianças e adolescentes e está comprometida com o bem-estar e proteção das mesmas. Nós assumimos o compromisso de amar, respeitar, proteger e oferecer um ambiente seguro às crianças e aos adolescentes.

De acordo com a visão da IMeL, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e dos princípios cristãos, entendemos que todos precisam ter seu valor, integral e individual, respeitado e garantido. Por esta razão, comprometemo-nos a:

1. Disseminar esta Política de Proteção em nossa instituição, implementando uma boa prática em todas as suas interações com as crianças e adolescentes.
2. Orientar todas as pessoas envolvidas nas atividades da igreja sobre os procedimentos e as normas de comportamento no trato com crianças e adolescentes para que estejam cientes de suas responsabilidades e assumam também o compromisso de zelar pela proteção das mesmas.
3. Tomar as atitudes necessárias para que nosso espaço seja um ambiente seguro. Não se omitindo diante de denúncias de violência.

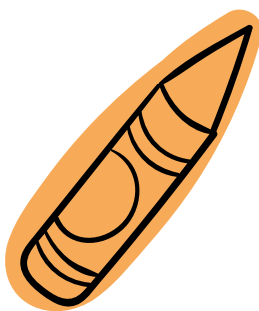


Normas de conduta - equipe.

Todas as pessoas que têm contato com as crianças e adolescentes da IMeL terão o compromisso de amar, respeitar e proteger as crianças e adolescentes, mediante os seguintes procedimentos:

1. Não permitir nenhuma forma de violência contra as crianças e adolescentes: verbais, espirituais, físicas, emocionais ou sexuais.
2. Não expor a criança e o adolescente a situações vexatórias como apelidos ou humilhações.
3. Tratar a todos com dignidade, honra e respeito sem qualquer tipo de discriminação e/ou preconceito.
4. Garantir que o contato físico seja apropriado, não invadindo a privacidade das crianças e dos adolescentes.
5. Não ficar sozinho com uma criança ou adolescente em espaços que não estejam visíveis para outras pessoas. É indicado que os adultos estejam em dupla quando acompanharem alguma criança ao banheiro.
6. Advertir os adultos para que não se coloquem em situações que permitam eventuais alegações de violência.
7. Não se relacionar com as crianças ou adolescentes pela internet para tratar de assuntos que não estão estritamente relacionados com as atividades desenvolvidas pela IMeL.
8. Não utilizar imagens das crianças e adolescentes sem pedir autorização por escrito das famílias.
9. Atentar a sinais de violências contra as crianças e adolescentes dentro ou fora das dependências da IMeL.

10. Impedir que desconhecidos fiquem sozinhos com as crianças nas dependências da IMeL.
11. Denunciar qualquer caso de violência para o grupo de referência.
12. Manter sigilo total em caso de denúncias.
13. Assinar o “Termo de compromisso” (**anexo 1**).



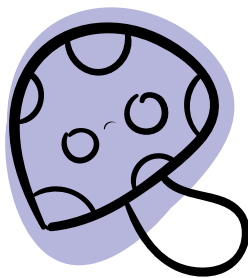
Grupo de referência

O grupo de referência deverá ser formado por no mínimo 5 pessoas com mandatos de 2 anos. Todos os membros deverão ser maiores de idade e membros da Igreja Metodista Livre de Diadema. O grupo sempre necessariamente precisa ter, no mínimo, 3 pessoas de um gênero e 2 pessoas de outro gênero. Os pastores, líderes dos adolescentes, líderes do ministério infantil e um representante dos escoteiros, necessariamente, precisam estar no grupo.

Caso um membro se desligue, o próprio grupo deverá eleger um substituto.

Composição atual – mandato jan/26 a dez/27.

Alda Matias	- cel. (11) 98871-8510
Elbio Miyahira	- cel. (11) 99701-2264
Ivana Abe	- cel. (11) 98332-9302
Jorge Issamu Hirakawa	- cel. (11) 99789-9064
Josivânia Raimundo	- cel. (11) 99448-1175
Marco Roberto Brito	- cel. (11) 99452-7792
Samanta Queiroz	- cel. (11) 91120-1989
Sara Masson Miyahira	- cel. (11) 99652-7190



Acolhimento e fluxo de encaminhamento – grupo de referência

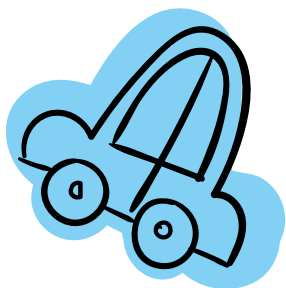
Ao receber uma denúncia, deve-se seguir os seguintes procedimentos:

- Realizar o acolhimento carinhoso e atencioso da denunciante ou vítima.
- Realizar uma escuta atenta e qualificada. Devemos proporcionar um ambiente o mais confortável possível para a denunciante ou vítima. Portanto, é importante que esta escuta seja realizada com a presença de duas pessoas do mesmo gênero da denunciante ou vítima, sendo que uma destas pessoas necessariamente seja do grupo de referência.
- Registrar por escrito a denúncia (após a conversa e não durante a mesma) constando: data, nomes dos presentes, pontos relatados e próximos passos a serem tomados com datas e responsáveis pelas ações **(conforme anexo 2)**.
- Comunicar o pastor responsável sobre a denúncia.
- Conversar com os responsáveis da criança ou adolescente, sendo exceções para este procedimento os casos em que os pais estão envolvidos como abusadores.
- Encaminhar aos órgãos competentes:
 - Delegacia de polícia
 - Conselho tutelar
 - CREAS
 - Disque 100 (para denúncias anônimas)
- Acompanhar o andamento da denúncia nos órgãos competentes acionados e atualizar o registro com estes andamentos.

Procedimentos para implementação da PPCA

A implementação da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente (PPCA) seguirá os passos a seguir:

1. Anualmente, se realizará uma formação interna com todos os colaboradores da igreja que trabalham com as crianças e adolescentes para que tenham conhecimento da PPCA.
2. Sempre manter visível em algum espaço das dependências do projeto informações sobre a PPCA e contatos do grupo de referência.
3. Realizar uma ação anual com os pais para que eles tenham conhecimento sobre a PPCA, sobre as medidas de prevenção e encaminhamentos em caso de alguma violência contra as crianças ou adolescentes.
4. Incluir no currículo das atividades com crianças e adolescentes conteúdos e atividades de prevenção, autoconhecimento e combate ao abuso de qualquer natureza contra a criança ou adolescente.



ANEXO 1 – Termo de compromisso

Eu _____
portador do número de RG _____ e número
de CPF _____ residente à _____

entendo que por meio do amor, do acolhimento, da escuta ativa e do exercício dos princípios cristãos, da lei e do ECA é possível demonstrar às crianças e aos adolescentes o seu real valor, assegurando que se desenvolvam de forma segura, confiante e digna.

Em concordância com a Política de Proteção da Criança e do Adolescente da Igreja Metodista Livre em Diadema, me comprometo a ser um agente para a criação de um ambiente seguro, acolhedor, fortalecedor e favorável ao desenvolvimento individual das nossas crianças e adolescentes.

Declaro que nunca fui sentenciado (a) por ter violado nenhum direito de proteção à Infância tais como: maltrato físico, abuso psicológico, abuso sexual, abandono, sequestro ou tráfico humano, assassinato, agressão, exploração do trabalho ou qualquer outra forma de violência com as crianças e adolescentes.

Declaro também que li e compreendi em sua totalidade a Política de Proteção da criança e do adolescente e concordo com todos os seus termos, assumindo o compromisso de cumpri-la em sua totalidade.

Data _____

Assinatura _____

ANEXO 2 – Registro de incidente

(para ser registrado pela equipe de referência)

CONFIDENCIAL

Data: _____

Responsável pelo registro: _____

Dados da criança ou adolescente (vítima)

Nome: _____

Data de nascimento: _____ Sexo F () M ()

Registro inicial

Histórico Familiar (Breve anamnese)

[illegible]

[illegible]

Que providências foram tomadas/serão tomadas em relação à vítima (criança/adolescente) e à sua família (se necessário)?

Providências	Responsável	Data limite
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

ANEXO 3 - Canais de Denúncia

1. Conselho tutelar

Órgão autônomo, administrativo, composto por cinco membros eleitos pela comunidade. Esse Conselho é responsável por atender casos de crianças ameaçadas ou que tenham seus direitos violados, podendo aplicar medidas de proteção com força da lei, previstas no, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Conselho Tutelar

Rua Ver. Gustavo Sonewend Neto, 58 – Centro - Diadema - SP, 09920-710

Tel. (11) 4044 2171/4053-8005

Horário de funcionamento: segunda a sexta - 8h às 18h

2. CREAS

Oferece serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos nas diversas situações de violação de direitos. Como unidade de referência, tem o intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção especial e, para isso, conta com o apoio do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outras Organizações de Defesa de Direitos.



CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua das Turmalinas, 35 - Centro, Diadema - SP, 09920-500

Tel. (11) 4092-7090

Horário de funcionamento: segunda a sexta - 8h às 17h

3. CRAS



CRAS é a porta de entrada para a Rede Socioassistencial e funciona como uma unidade básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. É responsável por executar os serviços, programas e projetos sociais desenvolvidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Instalado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade, o CRAS é um local público estatal de base territorial. O objetivo do equipamento é prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social nos territórios por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários além da ampliação e garantia do acesso aos direitos de cidadania.

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

Av. Lico Maia, 256 - Conceição, Diadema - SP, 09981-420

Tel. (11) 4048-1519

Horário de funcionamento: segunda a sexta - 8h às 16h/

Sábado 8h às 10h

4. Polícia civil e delegacias especializadas

A Polícia Civil é responsável pela investigação e apuração de crimes ocorridos, buscando esclarecer o que aconteceu. As delegacias especializadas são os órgãos integrantes da Polícia Civil que investigam crimes em que crianças e adolescentes são vítimas. Para contatar a Polícia Civil, disque 197 – a ligação é gratuita e o atendimento funciona 24 horas – ou procure pessoalmente a delegacia mais próxima da sua casa para registrar uma denúncia.

5. Polícia militar

A Polícia Militar é a responsável pela segurança da população e por impedir que crimes ocorram. O órgão deve garantir o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes previstos em Lei e agir se algum desses direitos forem violados. Disque 190.

6. Ministério público

Órgão responsável por fazer cumprir as leis, conta com promotores e promotoras que se tornam fortes aliados das causas sociais em defesa do direito das crianças.

Ministério Público – Diadema

Av. Sete de Setembro, 485 - Centro, Diadema - SP, 09912-010
Tel. (11) 4044-1961

7. Defensoria Pública

Órgão do Estado que tem como finalidade prestar assistência jurídica gratuita a qualquer pessoa que dela necessitar por meio de nomeações de defensores públicos ou advogados.

Defensoria Pública – Diadema

Rua das Turmalinas, 77 - Centro, Diadema - SP, 09920-500
Tel. (11) 2838-4500
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta – 8h00-17h45

8. Vara da infância e da juventude

Órgão do Poder Judiciário encarregado de aplicar a lei para a solução de conflitos relacionados aos direitos da criança e do adolescente.

Vara da Infância – Diadema

Av. Sete de Setembro, 399 - Centro, Diadema - SP, 09912-010

Tel. (11) 2763-8688

Horário de funcionamento: segunda a sexta - 13h às 17h

9. Disque 100

Canal oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que recebe denúncias anônimas de qualquer violação de direitos humanos, incluindo situações de violência sexual contra crianças e adolescentes. Funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel (celular).

ANEXO 4 - Definições

Abandono: caracteriza-se como abandono a ausência do responsável pela criança ou adolescente. Considera-se abandono parcial a ausência temporária dos pais, expondo-a/o a situações de risco. Entende-se por abandono total o afastamento do grupo familiar, ficando as crianças sem habitação, desamparadas, expostas a várias formas de perigo.

Abuso religioso: quando alguém em posição de poder, liderança ou influência, numa situação religiosa, usa da sua autoridade para controlar, coagir, manipular ou dominar uma criança ou adolescente a fim de satisfazer seus desejos egoístas.

Abuso sexual: entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros.

Alienação parental: quando um dos genitores provoca a manipulação psicológica na criança ou adolescente a fim de desmoralizar a imagem do outro genitor ou familiar com intuito de destruir o vínculo afetivo presente.

Bullying: é a prática de atos violentos, intencionais e repetidos, contra uma pessoa indefesa, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas. O termo surgiu a partir do inglês bully, palavra que significa tirano, brigão, ou valentão. No Brasil, o bullying é traduzido como o ato de bulir, tocar, bater, socar, zombar, tripudiar, ridicularizar, colocar apelidos humilhantes etc. Essas são as práticas mais comuns do ato de praticar bullying. A violência é praticada por um ou mais indivíduos, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir fisicamente a vítima.

Crianças e adolescentes: Considera-se criança, para os efeitos da Lei n. 8.069/90 – a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade (ECA).

Exploração sexual comercial: entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico.

Negligência: omissões da família e da sociedade em prover as necessidades físicas e emocionais da criança/adolescente, faltando-lhes nos cuidados relativos à alimentação, vestimenta, saúde, educação ou em outras necessidades.

Trabalho infantil: trabalho infantil é toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, o trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos, como regra geral. Quando realizado na condição de aprendiz, é permitido a partir dos 14 anos.

Violação de direitos: Toda ação ou omissão, intencional ou não, que possa trazer prejuízos ao crescimento e desenvolvimento da criança ou adolescente em sua integralidade em descumprimento aos direitos à vida, saúde, cultura, esporte, lazer, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação e profissionalização, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Violência doméstica: a violência doméstica contra a criança e adolescente pode ser caracterizada como uma ação ou omissão, praticada pelos pais ou responsáveis, causando abuso físico, psicológico e sexual contra a criança e adolescente.

Violência emocional: agressão que, em vez de machucar o corpo da criança ou do adolescente, traz-lhe danos psíquicos e emocionais, fere o equilíbrio afetivo, a capacidade de tomar decisões e o estado de bem-estar necessário, tirando-lhe a dignidade.

Violência física: de acordo com a Lei 13.431/17, a violência física, pode ser entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

A Lei 13.010/2014, mais conhecida pelo nome “Lei Menino Bernardo”, estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Para a legislação brasileira, o castigo físico é uma ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico ou lesão.

Violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não.

Referências

BRASIL. Ministério da Justiça. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, São Paulo. Governo do Estado de São Paulo, ed. rev. e atual, 2012.

Rede Mãos Dadas. Um Lugar Seguro para Crianças. Produzido por Keeping Children Safe Coalition, 2010.

VISÃO MUNDIAL. Igreja Segura para as Crianças – Manual para Formação de Facilitadores e Educadores. Recife, PE 2017.

Sites consultados

<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988>> (acesso em 04/08/2020)

<<https://www.childhood.org.br/a-violencia-sexual-infantil-no-brasil>> (acesso em 06/08/2020)

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10610536/artigo-60-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>> (acesso em 04/08/2020)

<<https://direitofamiliar.jusbrasil.com.br/artigos/404018042/o-que-e-alienacao-parental>> (acesso em 04/08/2020)

<<http://www.institutoreacao.org.br/inclusao-social-o-que-e-e-como-praticar/?>> (acesso em 06/08/2020)

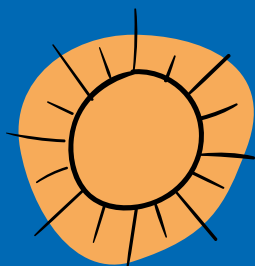
<<https://agente.org.br/>> (acesso em 06/08/2020)

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/creas/index.php?p=2003> (acesso em 05/08/2020)

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecao_social_basica/?p=1906> (acesso em 05/08/2020)

<<http://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/pdf/AutorizacaoViagemMenor/VarasInfanciaJuventudeCapital.pdf>> (acesso em 05/08/2020)

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/criancas_e_adolescentes/conselhos_tutelares/index.php?p=167426> (acesso em 05/08/2020)



Av. Alda, 801 - Centro - Diadema - São Paulo - 09910-170
Tel.: (11) 2786-0611
secretaria.administrativa.diadema@imel.org.br
CNPJ 53.587.242/0004-32